



NOTA EXPLICATIVA À PROPOSIÇÃO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO ESTADUAL PARA ESTABELECEM REGRAS PARA O RPPS-TO

A presente proposição de Emenda à Constituição Estadual, visa adequar as regras do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Tocantins – RPPS-TO à Reforma Previdenciária instituída pela Emenda Constitucional nº 103/2019, cuja matéria sobre idade mínima para os segurados deve ser tratada nesse tipo de instrumento normativo.

A presente proposta estabelece novas regras de inatividade para a previdência social, visando, de forma gradual e imprescindível, a busca pela sustentabilidade do atual sistema previdenciário tocaninense, permitindo a construção de um modelo que fortaleça o desenvolvimento futuro.

É indiscutível em nível nacional que os fatores demográficos e a responsabilidade pela sustentabilidade do sistema previdenciário encaminham, de forma sintomática, à reforma no âmbito dos entes federados, devendo, o Estado do Tocantins, acompanhar a reforma realizada em âmbito nacional.

O gráfico abaixo evidencia como a demografia nacional tem impactado e impactará cada vez mais a receita e a despesa dos regimes previdenciários no Brasil, considerando a redução na taxa de fecundidade, que diminui a oferta de novos entrantes no mercado de trabalho, e, ao mesmo tempo, o aumento na expectativa de sobrevida, que aumenta a duração dos benefícios previdenciários.

Evolução da Taxa de Fecundidade no Brasil: 2000 a 2060

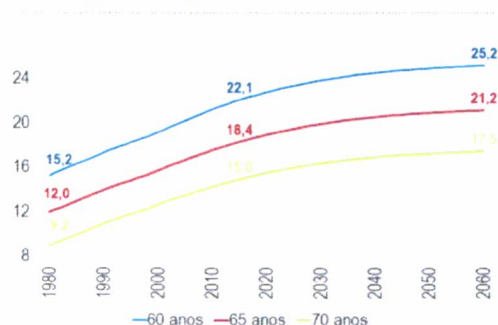


Fonte: IBGE/ Projeção da População de 2018. Elaboração: SPREV/MF.

Redução da taxa de fecundidade:

impacto sobre a receita futura do sistema (financiado por repartição simples)

Expectativa de sobrevida por faixa de idade (em anos)



Aumento da expectativa de sobrevida:

impacto sobre a despesa (maior duração dos benefícios)



Documento foi assinado digitalmente por SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA em 05/05/2020 16:33:12.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: 5E9EB42E008B1B12.



É importante destacar que a caracterização do processo de transição demográfica de envelhecimento populacional não é particularidade do Brasil: a maioria dos Países do mundo está vivenciando transformações demográficas importantes, principalmente relacionadas ao processo de paulatino envelhecimento de suas populações, fenômeno que exige maior atenção às políticas públicas no âmbito do Estado de Bem-Estar Social, como saúde, assistência e previdência. Diante do crescimento absoluto no número de idosos, e esses atingindo idades cada vez mais avançadas, é esperado o aumento da demanda por cuidados de saúde e por benefícios previdenciários que permitam a manutenção do nível de renda em meio à perda da capacidade laborativa. Logo, tal situação impõe importantes desafios para o futuro.

O Brasil está passando por uma rápida transição demográfica e por grandes transformações no mercado de trabalho. As pessoas estão vivendo cada vez mais: a expectativa de vida ao nascer passou de 45 anos em 1940, para 76 anos hoje. De acordo com o IBGE, chegará a 80 anos em 2042. No entanto a idade de aposentadoria do brasileiro continua a mesma desde a era Vargas, em 1940.

A decomposição das projeções de evolução da população por grupos etários até 2060 revela um forte crescimento do total de idosos com 65 anos ou mais, o qual parte de cerca de 19,2 milhões, em 2018, e deve atingir a marca de cerca de 58,2 milhões em 2060, ou seja, praticamente se multiplica por 3 (conforme projeção da população do IBGE). No caso das pessoas com 80 anos ou mais, esse total deve crescer de 4,1 para 19,1 milhões entre 2018 e 2060, ou seja, praticamente será multiplicado por 5. Neste mesmo período, a população de 90 anos ou mais será multiplicada por 7 (de 0,7 para 5,1 milhões).

Em relação à evolução da participação de crianças, adolescentes e idosos na população total, observou-se uma redução até 2017, período denominado de “bônus demográfico”, significando o crescimento relativo da população em idade ativa em comparação aos grupos dependentes. Dito de outra forma, segundo a projeção demográfica do IBGE, o ápice da participação das pessoas de 15 a 64 anos na população total teria ocorrido em 2017 (69,5%), passando a cair continuamente até 2060 (59,8%). Portanto, com o fim do “bônus demográfico”, segue-se trajetória contínua de aumento da razão de dependência total nas próximas décadas, que deve gerar forte pressão nas despesas da Seguridade Social.

Segundo o IBGE, a expectativa de vida ao nascer de um brasileiro atingiu, em 2017, 76 anos (72,5 anos para os homens e 79,6 anos para as mulheres) e deve alcançar, em 2060, cerca de 81,0 anos (77,9 anos para os homens e 84,2 anos para as mulheres). Por ser avaliado no momento do





nascimento, comparações deste indicador são influenciadas, em larga medida, por diferentes incidências de mortalidade infantil e de mortes na juventude por causas violentas, problemas que precisam ser combatidos por políticas públicas, mas dissociados da temática previdenciária.

O indicador demográfico com repercussão direta em termos previdenciários é a expectativa de sobrevida em idades avançadas, uma vez que tal conceito reflete em certo grau a expectativa de duração média para pagamento de benefícios previdenciários permanentes (aposentadorias e pensões). Atualmente, a expectativa de sobrevida aos 65 anos é de 18,7 anos, logo, uma pessoa nessa idade deve viver, em média, até os 83,7 anos. Diferentemente do que ocorre com o indicador de expectativa de vida ao nascer, a variação dos valores do indicador de expectativa de sobrevida em idades avançadas entre as Unidades da Federação é bastante reduzida. Em relação à idade média que atingirão os idosos com 65 anos, o menor valor (81 anos) encontra-se em Rondônia e o maior (85 anos) no Espírito Santo. Quando agregamos por região as diferenças são ainda menores: 84,5 anos no Sul e Sudeste, 83,3 no Centro-Oeste, 82,9 no Nordeste e 82,2 no Norte.

Nesse contexto as aposentadorias precoces caminham na contramão da expectativa da sobrevida, uma vez permitir aposentadorias sem exigência de idade mínima, como no caso dos policiais civis e militares, agentes penitenciários e agentes socioeducativos, especialmente quando se trata dos segurados do sexo feminino, cuja expectativa de sobrevida é muito maior. O nosso regime de previdência estadual tem levado para a inatividade segurados com menos de 45 anos de idade, cuja duração do benefício poderá ser bem maior que o tempo de contribuição para a previdência.

Outro ponto que deve ser observado é a expansão mais acelerada dos gastos previdenciários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios verificada nos últimos anos, bem superior ao crescimento registrado para as receitas do sistema no mesmo período, que tem sido importante causa da rápida deterioração fiscal experimentada pelos entes federativos. Tal relação é hoje indiscutível e evidencia-se tanto em avaliações produzidas pelos próprios governos na gestão da máquina pública, como em estudos e levantamentos realizados por entidades independentes, que igualmente apontam, fato que torna não apenas urgente, mas fundamental o encaminhamento da solução do desequilíbrio nas contas da previdência social.

Por essa razão as alterações se enquadram na indispensável busca por um ritmo sustentável de crescimento das despesas com previdência em meio a um contexto de rápido e intenso envelhecimento populacional,





constituindo-se, assim, elemento fundamental para o equilíbrio das contas públicas e atenuação da trajetória de crescimento explosivo da dívida pública.

De igual modo, a evidente situação de desequilíbrio atuarial dos RPPS é oriunda, em larga medida, da existência de regras que garantem benefícios de valores médios bastante elevados e de regras de aposentadorias especiais que possibilitam concessões antecipadas de benefícios, principalmente no caso dos RPPS dos Estados, como acontece no Tocantins. Apesar dos recursos acumulados por esses regimes, o grau de cobertura dos compromissos ainda é incipiente e esses são, em sua maioria, ainda estruturados em regime de repartição simples, o que combinado ao modelo de benefício definido, cujas regras de elegibilidade atualmente estabelecidas na Constituição, ainda garantem reposição integral dos proventos com relação à fase ativa, dificultam o atingimento do seu equilíbrio atuarial.

Vale destacar, que o RPPS-TO adotou a segregação de massas, tendo o Plano Previdenciário superavitário, capitalizado, e o Plano Financeiro deficitário atuarial, repartição simples, e atualmente também com déficit financeiro.

O diagnóstico apresentado evidencia a necessidade de promoção de maior sustentabilidade do sistema previdenciário, garantindo a manutenção do pagamento de benefícios no futuro e de redução da pressão fiscal com previdência, potencializando a liberação de recursos para alocação no âmbito da Seguridade Social e em outras políticas públicas essenciais ao Estado. Logo, torna-se imperiosa a necessidade de avaliar a adequação do sistema à nova realidade demográfica e promover a sustentabilidade do sistema previdenciário como um todo.

Sendo essas as informações que achamos necessárias para justificar essas proposições, aguardo deferimento.

Palmas, aos 21 dias mês de janeiro de 2020.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente



AV Documento foi assinado digitalmente por SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA em 05/05/2020 16:33:12.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: 5E9EB42E008B1B12.